



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

LEI MUNICIPAL Nº 01/81.

- DISPÕE SOBRE A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SÍMBOLOS DO MUNICÍPIO / DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

ACHYLLES BRAGHIROLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - São Símbolos do Município de Maximiliano de Almeida, de conformidade com o disposto no § 3º do Art. 1º da Constituição Federal:

- a) O Brasão Municipal
- b) A Bandeira Municipal
- c) O Hino Municipal

CAPÍTULO II

DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS

Secção I

Dos Símbolos em Geral

Art. 2º - Consideram-se padrões dos Símbolos do Município de Maximiliano de Almeida, os exemplares confeccionados nos termos e dispositivos da presente Lei.

Art. 3º - No Gabinete do Prefeito, na Diretoria Geral da Câmara Municipal e no Departamento de Educação e Cultura, serão / conservados exemplares-padrões dos símbolos municipais no sentido de Servirem de modelo obrigatório para a respectiva confecção, constituindo-se em elementos de confronto para comprovação dos exemplares /

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

destinados a apresentação, procedem ou não de iniciativa particular.

Art. 4º - A confecção de Bandeira Municipal somente será executada mediante determinação dos Poderes Legislativo ou Executivo Municipal e com autorização especial escrita, quando a execução for efetuada por conta de terceiros.

§ 1º - De forma idêntica proceder-se-á com o Hino Municipal, cujo autorização deverá conter a assinatura e data do despacho do Prefeito Municipal ou do Presidente da Câmara, ou seus delegados competentes.

§ 2º - É vedada a colocação de qualquer indicação sobre a Bandeira e o Brasão Municipal.

§ 3º - É proibida a reprodução, tanto do Brasão como da Bandeira Municipal, para servirem de propaganda política ou comercial.

Art. 5º - Em qualquer reprodução feita por conta de terceiros, da Bandeira ou do Brasão Municipal, com autorização especial, o beneficiário deverá fazer prova da peça reproduzida, com o arquivamento de um exemplar no Departamento competente da Prefeitura Municipal, que exercerá fiscalização e a observância dos módulos, cores e palavras.

§ ÚNICO - Não se aplica à Bandeira Municipal a exigência anterior, cuja apresentação será feita após a sua confecção, para simples verificação e registro no livro competente.

Seção II

DA BANDEIRA MUNICIPAL

Art. 6º - A Bandeira Municipal de Maximiliano de Almeida, de autoria do Heraldista e Vexilólogo, Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, para a Enciclopédia Heráldica Municipalista, assim se descreve: **RETANGULAR, DE VERDE, COM UM TRIÂNGULO ISÓCELES MOVENTE DA TRALHA E COM 16M(DEZESSEIS MÓDULOS) DE ALTURA, CARREGADO DO BRASÃO DE ARMAS A QUE SE REFERE O ARTIGO 19.**

Art. 7º - De conformidade com as regras heráldicas a

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

Bandeira Municipal terá as dimensões oficiais adotadas para a Bandeira Nacional levando-se em consideração 14 (quatorze) módulos de altura da tralha por 20 (vinte) módulos de comprimento do retângulo.

§ ÚNICO - *A Bandeira Municipal poderá ser reproduzida em bandeirolas de papel nas comemorações de efemérides, observando-se sempre, os módulos e cores heráldicas.*

Art. 8º - *No Gabinete do Prefeito será mantido um livro para registro de todas as Bandeiras Municipais mandadas confeccionar, quer sejam por conta do Município, quer sejam por conta de terceiros com autorização especial, determinando-se as datas, estabelecimentos para os quais foram destinados, bem como todo e qualquer ato relacionado às mesmas.*

§ ÚNICO - *Preferencialmente, a inauguração de uma Bandeira deverá ser efetuada em solenidade cívica, podendo ser designado um padrinho e madrinha, com bênção especial, seguindo-se o hasteamento com execução de marcha batida, ou Hino Nacional, para em seguida proceder-se ao juramento feito pelos padrinhos (podendo ser acompanhado por todos os presentes) que, prestando a continência de juramento (braço direito estendido e mão repalmada para baixo), versando nas seguintes palavras "JURO HONRAR, AMAR E DEFENDER OS SÍMBOLOS MUNICIPAIS DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA", E LUTAR PELO ENGRANDECIMENTO / DESTA CIDADE, COM LEALDADE E PERSEVERANÇA"; o acontecimento será consignado em ata, conforme determina neste artigo.*

Art. 9º - *As Bandeiras velhas ou rötas serão incineradas, de conformidade com o disposto no Artigo 33 do Decreto-Lei nº/ 4.545 de 31 de julho de 1.942, registrando-se o fato no livro especial.*

§ ÚNICO - *Não será incinerada, mas recolhida ao Museu Histórico Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significação histórica do Município, como / no caso da primeira Bandeira Municipal inaugurada após a sua instituição.*

Art. 10º - *A Bandeira Municipal deve ser hasteada de*

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

sol a sol, sendo permitido o seu uso à noite, uma vez que se encontre convenientemente iluminada; normalmente, far-se-á o hasteamento às 8 horas e o arriamento às 18 horas.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal é hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda destas; sendo que a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita colocando-se a Nacional em plano superior às demais.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal é distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios ou em portas, será colocada ao comprido, de modo que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural voltada para cima.

§ 3º - Quando aparecer em sala ou salão, por motivo de reuniões, conferências ou solenidades, ficará a Bandeira Municipal distendida ao longo da parede, por trás da cadeira da presidência, ou do local da tribuna, sempre acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se o disposto no § 1º deste artigo, quando colocada em conjunto com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 11º - A Bandeira Municipal deve ser hasteada obrigatoriamente nas repartições e próprios municipais, nos estabelecimentos de ensino público e particulares, nas instituições particulares de assistência, letras, artes, ciências e desportos:

a) nos dias de festas ou luto Municipal, Estadual ou Nacional;

b) Diariamente nas fachadas dos edifícios-sede / dos Poderes Legislativos e Executivo Municipal, isoladamente em dia de expediente comum e em conjunto com as Bandeiras Estadual e Nacional em datas festivas;

c) na fachada do edifício-sede do Poder Executivo será a Bandeira Municipal hasteada isoladamente em dias de expediente comum, sempre que estiver presente o Chefe do Executivo, sendo / recolhida na ausência deste;

d) na fachada do edifício-sede do Poder Legislati

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

vo em dias de sessão.

Art. 12º - Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao tope do mastro, antes de ser baixada a meia adriça ou meio mastro, e subirá novamente ao tope, antes do arriamento; sempre que conduzida em marcha, o luto será indicada / por um laço de crepe atado junto à lança.

§ ÚNICO - Somente por determinação do Prefeito será a Bandeira Municipal hasteada em funeral, não podendo ser te-
davia em dias feriados.

Art. 13º - Quando distendida sobre esquife mortuário de cidadão que tenha direito a esta homenagem, ficará a tralha ao lado direito da cabeça do morto e a coroa mural do Brasão à direita, devendo ser retirada por ocasião do sepultamento.

Art. 14º - Nos desfiles, a Bandeira Municipal con-
terá com uma guarda de Honra, composta de seis pessoas, sendo uma a porta-bandeira, seguindo à testa da celuna quando isolada ou precedida pelas Bandeiras Nacional e Estadual quando estas também estiverem concorrendo ao desfile.

Art. 15º - Os Estabelecimentos de ensino municipa-
is deverão manter a Bandeira Municipal em lugar de honra, quando / não esteja hasteada, do mesmo modo procedendo-se com as Bandeiras Nacional e Estadual.

Art. 16º - É Terminantemente proibido o uso da Ban-
deira Municipal para servir de pano de mesa em solenidades, deven-
do ser obedecida o previsto no § 3º do Art. 10º da presente Lei.

Art. 17º - É proibido o uso e hasteamento da Ban-
deira Municipal em locais considerados inconvenientes pelos Pede-
res competentes.

Secção III

DO HINO MUNICIPAL

Art. 18º - Fica o Poder Executivo autorizada a con-
tratar serviços de um compositor ou instituir entre compositores /
para a escolha do Hino Municipal.

§ ÚNICO - A regulamentação do Hino Municipal obedece

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

cerá em princípio a presente Lei e o prescrito no Decreto-Lei nº 4.545 de 31 de julho de 1.942, com relação ao Hino Nacional.

Secção IV

DO BRASÃO MUNICIPAL

Art.º 19º - O Brasão de Armas do Município de Maximiliano de Almeida, idealizado pelo Heraldista e Vexilólogo, Dr. LAURO RIBEIRO ESCOBAR, para a Enciclopédia Heráldica Municipalista, assim se descreve:

ESCUDO IBÉRICO, DE PRATA, COM UM MANTEL DE SINOPLE, CARREGADO DE UMA FAIXETA ONDADA DO CAMPO E REMATADO DE UM PINHEIRO DO SEGUNDO, ENTRE DUAS CRUZES DA ORDEM DE CRISTO E CHEFE DE GOLES, CARREGADO DE CRUZ FIRMADA DO CAMPO. O ESCUDO É ENCIMADO DE COROA MURAL DE PRATA DE OITO TORRES, SUAS PORTAS ABERTAS DE SABLE E TEM COMO SUPORTES, À DEXTRA, UMA HASTE DE MILHO E À SINISTRA, UM RAMO DE SOJA, CARREGADO AO PÉ DE FEIXES DE TRIGO, TUDO FOLHEADO E PRODUZINDO, AO NATURAL LISTEL DE GOLES, COM O TOPÔNIMO "MAXIMILIANO DE ALMEIDA" EM LETRAS DE PRATA.

§ ÚNICO- O Brasão de Armas de que trata este artigo, tem a seguinte interpretação:

a) O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

b) O metal prateado do campo do escudo é símbolo de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, integridade e amizade, indicando as qualidades dos munícipes e o clima de harmonia de que desfrutam.

c) O mantel de sinople (verde), alude ao relevo acidentado do território municipal e o verde é indicativo de esperança, vitória, honra, cortesia, civilidade, liberdade, alegria, amizade e abundância e portanto, das terras ubérrimas do município dos atributos de seu povo e sua esperança em futuro promissor.

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

d) A faixa ondulada, representa em heráldica os / cursos de água, fixando no Brasão de Armas de Maximiliano de Almeida, a riqueza hidrográfica do Município, em especial os rios Inhandava, Pelotas (ou Uruguai) e Apuê (ou Ligero) que lhe irrigam as terras contribuindo para a fertilidade e o desenvolvimento da agricultura.

e) O pinheiro, simboliza a constância, benignidade, cordialidade, perseverança, fecundidade e elevação; constitui, no Brasão de Armas de Maximiliano de Almeida, alusão à abundância no Município dessa araucária e também ao primitivo topônimo do povoado "Sede Pinhal".

f) As cruzes da ordem de Cristo, marcam a colonização portuguesa, primeira da região, nos idos de 1.906, levadas a termo pelos denominados "Ganchos", assim alcunhados pelo formato / de seus narizes. A cruz, reflete também, a profunda fé cristã dos / municípios.

g) O chefe (parte superior do escudo) de goles / (vermelho), carregado de uma cruz firmada (cujas extremidades tocam os bordos) de prata, é denominado "Chefe de Savoia", referindo-se / ao grande fluxo migratório de origem italiana, a partir de 1909.

h) A cor goles (vermelho), tem o significado heráldico de audácia, valor, galhardia, intrepidez, honra, nobreza / conspícua e derramamento de sangue em combate, recordação das lutas entre Maragatos e chimangos, uma das quais travada no território do Município, que teve o topônimo em homenagem ao comandante / vitorioso das tropas Maragatas, Cel. Maximiliano de Almeida, conhecido como Coronel Maxi.

i) A coroa mural é símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais unicamente cinco estão aparentes, constitui a reserva à cidade. As portas abertas de sable (preto), proclama o caráter hospitaleiro do povo de Maximiliano de Almeida.

j) A haste de milho, o ramo de soja e os feixes /

.....



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Maximiliano de Almeida

de trigo, atestam a fertilidade das terras generosas de Maximiliano de Almeida, de que são importantes produtos e apontam as lides do campo como fator básico da economia Municipal.

1) No listel, o topônimo "MAXIMILIANO DE ALMEIDA", identifica o Município, e a data de 15 de março de 1.962, refere-se a instalação do Município.

Art. 20º - O Brasão Municipal será reproduzido em clichês, para timbrar a documentação oficial do Município de Maximiliano de Almeida, com a representação icnográfica das cores, em conformidade com a Convenção Heráldica Internacional, quando a impressão é feita a uma só cor e a obediência das cores heráldicas, quando a impressão é feita em policromia.

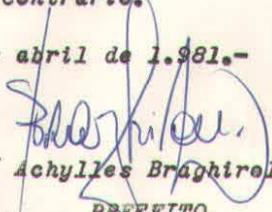
Art. 21 - Objetivando a divulgação municipalista o Brasão Municipal poderá ser reproduzido em decalcomantias, brasões de fachada, flâmulas, clichês, distintivos, medalhas e outros materiais, bem como apostos de arte, desde que, em qualquer reprodução, sejam observados os módulos e cores heráldicas.

Art. 22º - A critério dos Poderes Municipais, poderá ser instituída a Ordem Municipal do Brasão, para Comenda àqueles que, de algum modo e sem injunção políticas, tenham merecido e justificado a honraria outorgada.

§ ÚNICO - Será a Comenda constituída por medalha do Brasão, esmaltada em cores ou fundida em metal - ouro ou prata - fixada em lapela com as cores municipais, acompanhada de Diploma da Ordem de "Comendador da Ordem Municipal do Brasão".

Art. 23º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 10 de abril de 1.961.-


(Achylles Braghirelli)

PREFEITO.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.-

Data supra.-


(Henrique Angelo Mutterle) - Secretário.-